



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**“BOLETIM OFICIAL”**

**Boletim Oficial nº 7675 - Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009**

**1) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor das seguintes correspondências:

**► Fax nº 044/09 ► Expedido em 29.04.08 ► Citação**

“ Esta Segunda Comissão Disciplinar julgará na terça-feira, dia 05 de maio de 2009, às 17:00 horas, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na Rua da Ajuda nº 35/15º andar – Rio de Janeiro/RJ, o seguinte denunciado:

- Thiago Neves Augusto, atleta do Fluminense FC, inciso no Art. 188 do CBDJ. Fica o supramencionado de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citado da denúncia e intimado para a sessão de instrução e julgamento. Favor intimar seu filiado. Antonio de Almeida Lú – Secretário“

**► Fax nº 042/09 ► Expedido em 30.04.08 ► Citação**

“ Esta Terceira Comissão Disciplinar julgará na quarta-feira, dia 06 de maio de 2009, às 16:00 horas, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na Rua da Ajuda nº 35/15º andar – Rio de Janeiro/RJ, o seguinte denunciado:

- André V. Bousquet , médico do Americano FC, inciso no Art. 1 do CBDJ. Fica o supramencionado de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citado da denúncia e intimado para a sessão de instrução e julgamento. Favor cientificar seu filiado. André Luiz B. da Silva – Secretário“

**2) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA**

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

**■ nº 074/09 ► Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:**

- Contratos
- Termos Aditivos Contratuais
- Rescisões
- Transferências

**► Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:**

- Registros
- Revalidações
- Transferências
- Liberações

### **3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Comunicamos que segue anexo ao presente boletim, as seguintes Comunicações:

- n° **148/09** – Despacho do Presidente do TJD
- n° **149/09** – Despacho do Presidente do TJD
- n° **150/09** – Despacho do Presidente do TJD
- n° **151/09** – Decisões da 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO**

**RIO DE JANEIRO, 30 DE ABRIL DE 2009  
COMUNICAÇÃO Nº 074**

**CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF****BANGU AC**

WELLINGTONM DE SOUZA SILVA

**BOAVISTA SC**

BRUNO BRAGA CORREIA

**TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS REGISTRADOS PELA CBF****AMERICANO FC**

ELSON WICHELLO DOS SANTOS JUNIOR

**BANGU AC**

BRUNO LUIZ DE ALMEIDA RODRIGUES  
GUSTAVO CLAUDIO DA SILVA  
JEFERSON GOMES DE OLIVEIRA  
MAURICIO ALVES SICARI  
RODRIGO MAGALHÃES GAMA

**RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF****AD CABOFRIENSE**

MARCIO HENRIQUE MAIA PASSOS

**BANGU AC**

FABIO GUIMARÃES DA SILVA  
MARCIO CLEICK VIEIRA DA SILVA  
UILIAN SOUZA DA SILVA

**BARRA MANSA FC**

VANDERSDON BRUNO MAIA DA SILVA

**SÃO CRISTOVÃO FR**

MAYCON MARTINS DE OLIVEIRA

**VOLTA REDONDA FC**  
ANFERSON VITAL DA SILVA

### **TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF**

#### **AD CABOFRIENSE**

WESLEY NAZARETH LEAL, TRANSF. P/ EC TAUBATÉ, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

#### **BOAVISTA SC**

DOUGLAS MARQUES PEDROSO, TRANSF. DO PARAÍBA DO SUL FC.  
EDUARDO BARBIERI DAM, TRANSF. DO INDEPENDENTE EC MACAÉ.  
JEFERSON DOMICIANO DA SILVA, TRANSF. DO BONSUCESO FC.  
VICTOR HUGO OLIVEIRA PEDROZA, TRANSF. DO BONSUCESO FC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 28/07/09.

#### **CR FLAMENGO**

LEONARDO DEVANIR DE PAULA, TRANSF. P/ VILA NOVA FC, DA FED. GOIANA DE FUTEBOL.

#### **EC MIGUEL COUTO**

EDUARDO GIFFONE DE JESUS LIMA, TRANSF. DO ROMA ESPORTE APUCARANA SC LTDA, DA FED. PARANAENSE DE FUTEBOL.  
LEANDRO DE SOUZA NEVES, TRANSF. P/ SC SÃO PAULO, DA FED. GAÚCHA DE FUTEBOL.

#### **EC TIGRES DO BRASIL LTDA**

CESAR APARECIDO GEREMIAS DA SILVA, TRANSF. DO FOX EC, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

#### **MACAÉ ESPORTE FC**

ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, TRANSF. DO BANGU AC.  
FABIANO GODOY BARROSO, TRANSF. DO GOYTACAZ FC.  
STEVE LOIC MBOUS, TRANSF. DO GOYTACAZ FC.

#### **QUISSAMÃ FC**

BRUNO CORTES BARBOSA, TRANSF. DO CES ARTUZINHO, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.

#### **SERRANO FC**

FABRICIO CORREA, TRANSF. P/ CA ASSISENSE, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

#### **RUBRO SOCIAL EC**

JEJERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, TRANSF. P/ SC CAMPO MOURÃO, DA FED. PARANAENSE DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 10/09/09.

**VOLTA REDONDA FC**

DANIEL ALBERTO DE MELO, TRANSF. DO DUQUE DE CAXIAS FC.  
FRANCISCO EDSON ALVES DE MIRANDA, TRANSF. DO GUARANI FC.

**REGISTROS DE ATLETAS AMADORES**

**BOAVISTA SC**

|                           |         |
|---------------------------|---------|
| ADRIANO JOSE DE SANTAN    | 157.574 |
| CLEYTON CASSIANO DA SILVA | 157.573 |
| DAN BRILHANTE DE ALMEIDA  | 157.576 |
| DAVIDSON QUILINO DE SOUZA | 157.572 |
| LUCAS TEIXEIRA SANTOS     | 157.569 |

**COLÔNIA AC**

|                                     |         |
|-------------------------------------|---------|
| ALEX LEONARDO DA SILVA TELLES       | 157.582 |
| BRUNO BERNARD SANTOS DA SILVA       | 157.581 |
| CARLOS WEBERT DA SILVA LUIZ         | 157.578 |
| JOÃO PEDRO DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA | 157.583 |
| LUCAS SILVA DE MATOS                | 157.579 |
| YGOR EBBO DE OLIVEIRA AQUILINO      | 157.580 |

**CR VASCO DA GAMA**

|                                 |         |
|---------------------------------|---------|
| DIOGO AUGUSTO PEREIRA NETO      | 157.590 |
| IGOR RICARDO FREITAS DE AMORIM  | 157.592 |
| LUCAS PEREIRA ALVES             | 157.591 |
| PHILIPE MATHEUS TEIXEIRA MACEDO | 157.589 |

**DUQUE DE CAXIAS FC**

|                              |         |
|------------------------------|---------|
| LEONARDO MORAES MARINHO      | 157.587 |
| VICTOR HUGO TENORIO DE MELLO | 157.586 |

**GOYTACAZ FC**

|                                    |         |
|------------------------------------|---------|
| CARLOS ALEXANDRE PESSANHA DE SOUZA | 157.552 |
| JOÃO PAULO MATTOS DA SILVA         | 157.557 |
| LAYO OLIVEIRA NEVES                | 157.566 |
| PAULO CESAR PEREIRA MACHADO JUNIOR | 157.554 |
| PHELIPE SARDINHA DE OLIVEIRA       | 157.551 |
| RAPHAEL BARRETO DOS SANTOS         | 157.556 |
| WILLIAN VICENTE CARVALHO           | 157.562 |

**HELIÓPOLIS AC**

|                                   |         |
|-----------------------------------|---------|
| BRUNO SIPRIANO SANTOS             | 157.595 |
| CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALMEIDA | 157.596 |
| LUCAS REGES DO COUTO              | 157.593 |
| RAPHAEL GERVASIO VIEIRA           | 157.594 |

**SÃO CRISTOVÃO FR**

ANDERSON MARTINS MORAIS

157.570

**SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC**

ANTONIO MELCHIADES PESSOA MENDES  
GUSTAVO SILVA PIRES

157.597  
157.598

**LIGA CAMPISTA DE DESPORTOS**

ANTONIO CARLOS MANHÃES SILVA JUNIOR  
CARLOS HENRIQUE TEODORO VIEIRA  
CHARLES DE BRITO BARBOSA  
FABIANO DE SOUZA NASCIMENTO  
UENDER DO ROSARIO CARDOSO

157.565  
157.561  
157.560  
157.559  
157.555

**LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS**

ANTONIO MARCONE DE SOUZA  
CARLOS GREGORIO DA CRUZ  
DAVID MOURÃO DE ARAUJO  
EDUARDO CARVALHO MOURA  
EDUARDO LIMA DE MAGALHÃES  
FLAVIO SILVA DA COSTA  
GILBERTO AVILA DE AZEVEDO  
GIULIANO GEORGE DA SILVA PEREIRA  
JEFERSON PEREIRA MACHADO  
JOSUÉ MOREIRA DE CARVALHO  
MAURO PACHECO DA SILVA JUNIOR  
RAPHAEL OLIVEIRA OTTERO

157.553  
157.564  
157.571  
157.568  
157.567  
157.575  
157.558  
157.577  
157.584  
157.563  
157.585  
157.588

**REVALIDAÇÕES DE ATLETAS AMADORES**

**BOTAFOGO FR**

JOSE AERCIO SANTANA JUNIOR

148.068

**DUQUE DE CAXIAS FC**

JEAN CARLOS PEREIRA CASTRO

151.935

**MADUREIRA EC**

ALLAN LIMA PINHEIRO

153.073

**MESQUITA FC**

IAGO DA SILVA ALVES

148.336

**SÃO CRISTOVÃO FR**

LUCAS ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES

147.431

**LIGA CAMPISTA DE DESPORTOS**

CLAUDINEI PEREIRA CARDOSO

36.821

**LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS**

MATHEUS CORREA FERREIRA

152.812

**TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES**

**BANGU AC**

SÉRGIO BAPTISTA CALDEIRA JUNIOR, TRANSF. DO NOVA IGUAÇÚ FC.

**BOAVISTA SC**

EDUARDO CUNHA RANGEL, TRANSF. DO UNI SOUZA FC.

**BOTAFOGO FR**

WESLEY CARNEIRO DE BRITO, TRANSF. DO AMÉRICA FC.

**DUQUE DE CAXIAS FC**

DOUGLAS FERNANDES DINIZ, TRANSF. DO EC ROGI MIRIM.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA, TRANSF. DO SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC.

LUCAS FREITAS FELIX, TRANSF. DO BAYER EC.

**GRANDE RIO BRÉSCIA CLUBE**

ANDREI CARDOSO SANTOS, TRANSF. DO FUTURO BEM PRÓXIMO AC.

HUGO JUANDER BORGES DE CARVALHO, TRANSF. DO FUTURO BEM PRÓXIMO AC.

**LEME FC**

NATHÁ FERNANDO MARTINS ARRUDA, TRANSF. DO SÃO CRISTOVÃO FR.

**MADUREIRA EC**

RICARDO SILVA DIAS DA CONCEIÇÃO, TRANSF. DO BOTAFOGO FR.

**MESQUITA FC**

JEFFERSON ROBERTO DOS SANTOS ALVES, TRANSF. DO ARTSUL FC LTDA.

JUAN RODRIGUES DE ALMEIDA FERREIRA, TRANSF. DO ARTSUL FC LTDA.  
RENAN FERREIRA ALVES, TRANSF. DA LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS.

RONALD SILVA FRANCO, TRANSF. DO HELIÓPOLIS AC.

**SÃO CRISTOVÃO FR**

JULIO CESAR SANTOS DE SIQUEIRA, TRANSF. DO LEME FC.

LUIZ EDUARDO SANTOS ARAUJO, TRANSF. DO LEME FC.

MATHEUS FERREIRA MENDES, TRANSF. DO LEME FC.

RENAN DE SOUZA GARCIA, TRANSF. DO LEME FC.

### **SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC**

ADRIANO JOSUE DE MELO MOURA, TRANSF. DO AMÉRICA FC.  
BRUNO NAPOLEÃO, TRANSF. DO CR FLAMENGO.  
CARLOS VICTOR DE SOUZA, TRANSF. DO MACAÉ ESPORTE FC.  
DIOGO SANDES SOARES, TRANSF. DO AMÉRICA FC.  
FRANCISCO EDUARDO SANTANA BRANDÃO, TRANSF. DO CR FLAMENGO.  
HUGO DO NASCIMENTO COELHO, TRANSF. DO CR FLAMENGO.  
JOÃO VITOR HERCULANO EVANGELISTA, TRANSF. DO BOTAFOGO FR.  
JONATHAN DE MATOS ARANHA LUIZ, TRANSF. DO FLUMINENSE FC.  
LUCAS MACHADO DUARTE, TRANSF. DO CR FLAMENGO.  
MATHEUS MENDES LOUZADA, TRANSF. DO BOTAFOGO FR.  
RODRIGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, TRANSF. DO CR FLAMENGO.  
ROMARIO PERELLI PEREIRA PACHECO DE OLIVEIRA, TRANSF. DO BOTAFOGO FR.  
SAMIR CAETANO DE SOUZA, TRANSF. DO CR FLAMENGO.

### **LIGA CAMPISTA DE DESPORTOS**

AMY BARBOSA COSTA FILHO, TRANSF. DO CE RIO BRANCO.  
EDUARDO SOARES DE LEMOS, TRANSF. DO AMERICANO FC.  
JEFFERSON DA SILVA SANTOS, TRANSF. DO CE RIO BRANCO.  
LEANDRO SOARES DO ESPIRITO SANTO, TRANSF. DO CE RIO BRANCO.  
LEONARDO OLIVEIRA MACHADO, TRANSF. DO GOYTACAZ FC.  
RUAN OLIVEIRA CARNEIRO, TRANSF. DO CE RIO BRANCO.

### **LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS**

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO, TRANSF. DO CRUZEIRO EC REALENGO.  
RAPHAEL NASCIMENTO NEVES, TRANSF. DO PROFUTE FC.

### **LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES**

#### **GOYTACAZ FC**

PATRICK WHAITT RIBEIRO DA SILVA 155.889

#### **MADUREIRA EC**

LEONARDO PINHEIRO DE OLIVEIRA 145.356

#### **PROFUTE FC**

DIEGO BRAGA FERREIRA 145.252

#### **SÃO CRISTOVÃO FR**

NATHAN FERNANDO MARTINS ARRUDA 154.820

**SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC**

ALEXANDER MARIANO DIAS  
JOÃO PEDRO LOPES DA SILVA

153.816  
153.818

**UNI SOUZA FC**

EDUARDO CUNHA RANGEL

154.639

**Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

**Comunicação nº 148/09- TJD/RJ**

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ**

**Processo 300/09: Denúncia com Pedido de Suspensão  
Preventiva**

**Denunciados: (1º) Juan Maldonado Jaimez Júnior,  
(2º) Rodrigo Nunes de Sá e (3º) Eduardo de Souza  
Couto.**

**Despacho:** 1. Trata-se de denúncia da Douta Procuradoria de Justiça Desportiva, requerendo a condenação do primeiro denunciado, Juan Maldonado Jaimez Junior, nos artigos 258 e 278 do CBJD e dos segundo e terceiro denunciados, nas penas do artigo 266 do CBJD. Acompanhada da denúncia, foi requerida a suspensão preventiva do primeiro denunciado, nos termos do artigo 35 do CBJD, por entender, em síntese, que diante da gravidade do ato por ele perpetrado, foram preenchidos todos os requisitos necessários à concessão da medida, quais sejam, (i) ocorrência de infração disciplinar, (ii) certeza absoluta da autoria, (iii) inviabilidade de julgamento imediato e principalmente, (iv) o impedimento de que o infrator não atue impunemente.

Primeiramente, note-se que a Procuradoria de Justiça Desportiva desempenha um papel de máxima relevância no processo desportivo, tendo como um dos seus deveres precípuos a fiscalização da aplicação da legislação desportiva.

Cumprindo seu mister e preocupada com a eficácia das decisões, a Procuradoria realizou brilhante requerimento de suspensão preventiva, eis que amparada em Lei (art. 35, CBJD).

Contudo, em que pese os relevantes argumentos levantados pelo i. Procurador, sobretudo pelo condenável procedimento do atleta denunciado em manifesto desagrado à arte do futebol (escassa nos dias atuais) praticada por um atleta no palco maior do Futebol Mundial (Maracanã), valendo ser acrescentado que o denunciado também é um praticante desta arte, não vislumbro, contudo, no caso vertente, gravidade suficiente que justifique a concessão de tal medida extrema.

A conduta atribuída ao atleta Juan, primeiro denunciado, apesar de altamente reprovável ensejará, ao máximo, suspensão por partidas, sendo esta espécie de penalidade incompatível com o instituto da suspensão preventiva, entretanto, é certo também, que a denúncia veio com fundamento no art. 278 do CBJD que prevê penalidade em dias, entretanto, existe controvérsia razoável a respeito da aplicação de tal dispositivo a atletas, conquanto esteja a mesma no Capítulo VI, “DAS INFRAÇÕES GERAIS” e, portanto, aplicável, em tese, a caso presente mas, todavia, não pode ser apreciada tal aplicação em juízo monocrático de valor.

Ressalte-se, por derradeiro, que medida extrema de tal natureza em final de campeonato merece especial cautela com possíveis danos irreparáveis o que justifica por si só o seu indeferimento.

Por tais fundamentos, INDEFIRO a suspensão preventiva.

**2. Publique-se e cumpra-se**

**3. Encaminhe-se os autos `a CDR para julgamento.**

**Antonio Vandeler de Lima  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

**Comunicação nº 149/09- TJD/RJ**

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ**

**Processo 223/09: Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo.**

Recorrente: Alexi Stival

**Despacho:** 1. Trata-se de recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo, onde o recorrente sustenta a necessidade de concessão da medida baseando sua pretensão no artigo 9º, XII e 147 do CBJD, além dos parágrafos 3º e 4º do artigo 53 da Lei 9.615/1998.

Assiste razão ao recorrente quando afirma que no caso de confirmação da decisão a pena poderá ser cumprida imediatamente após o julgamento, uma vez que se trata de suspensão por dias e assim, o cumprimento se dará durante a realização da Copa do Brasil.

A razoabilidade também se faz presente, pois sendo absolvido, terá injustamente cumprido pena e logo na última partida do campeonato.

Portanto, havendo risco de dano irreparável, justifica-se o deferimento da medida pleiteada pelo recorrente.

Por tais fundamentos, **DEFIRO** o efeito suspensivo.

**2. Publique-se e cumpra-se**

**3. Inclua-se em pauta para breve julgamento.**

Antonio Vandeler de Lima

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.**

**Comunicação nº 150/09- TJD/RJ**

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ**

**Processo 220/09: Denúncia**

**Reclamante: Procuradoria do TJD/RJ**

**Reclamado: Marcio Baroukel de Souza Braga**

**Despacho: 1. Subam os autos ao STJD, com nossa homenagens.  
2. Publique-se e cumpra-se.**

**Antonio Vandeler de Lima  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 30 de abril de 2009.

**COMUNICAÇÃO Nº 151/09 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “ 3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -  
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presente os Auditores Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. Sebastião Pinto Rezende, Dr. Carlos Pereira de Carvalho, Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva , Procurador Dr. Antonio Vanderler de Lima, devidamente justificada a ausência do Dr. Antônio Basílio Albuquerque, Dr. Eymard Duarte Tibães, reuniu-se às 17h20min do dia 29 de abril de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, sito à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 180/09

Denunciado: Ceres FC

Tipificação: Art. 203 CBJD

Jogo: Ceres FC X Bonsucesso FC

Categoria: 2ª Divisão / Profissionais

Data jogo: 29/03/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, punida a associação a perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração, quanto à imputação do art. 203 CBJD.

3)Processo: nº 181/09

1º)Denunciado: Aperibeense FC

Tipificação: Art. 203 CBJD

Jogo: Quissamã FC x Aperibeense FC

Categoria: Juniores/2ª Divisão

Data jogo: 28/03/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Sebastião Pinto

**Resultado:** Por unanimidade de votos, punida a associação à perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração, quanto à imputação do art. 203 CBJD.

**4) Processo: nº 182/09**

1ºDenunciado: Anderson Domingues Pinto (CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2ºDenunciado: Maicon Ruan do Nascimento Rodrigues (CFZ do Rio)

Tipificação: art. 250 CBJD

3ºDenunciado: Edmilson Trott Pereira (Nova Iguaçu FC)

Tipificação: art. 254 CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x CFZ do Rio

Categoria: 2ª Divisão/ Juniores

Data jogo: 28/03/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Alan Araruna e Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Depoimento Pessoal: Anderson Domingues Pires - 1º Denunciado - 121018063 - IFP

O que o denunciado tem a dizer sobre a expulsão?

R: Foi uma jogada em que a bola estava com o outro adversário, quando eu chutei a bola e adversário caiu na minha frente.

**Resultado:** A D.Procuradoria aditou a denúncia do 1º denunciado, passando sua tipificação para o art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

**5)Processo: nº 183/09**

Denunciado: Cardoso Moreira FC

Tipificação: Art. 203 CBJD

Jogo: Sendas EC X Cardoso Moreira FC

Categoria: 2ª Divisão/ Juniores

Data jogo: 28/03/09

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

**Resultado:** Por unanimidade de votos, punida a associação à perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração, quanto à imputação do art. 203 CBJD.

**6)Processo: nº 184/09**

**1º)Denunciado:** CF São José

**Tipificação:** Art. 203 CBJD

**Jogo:** Rio das Ostras FC X CF São José

**Categoria:** 3ª Divisão/Juniore

**Data jogo:** 25/03/09

**Representante legal dos denunciados:** não compareceu

**Auditor relator:** Dra. Renata Mansur

**Resultado:** Por unanimidade de votos, punida a associação à perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração, quanto à imputação do art. 203 CBJD.

**7) Processo: nº 185/09**

**1º)Denunciado:** Marcos Moreira de Souza (Independente EC Macaé)

**Tipificação:** Art. 253 CBJD

**2º)Denunciado:** Alex Gonçalves de Souza (CF São José)

**Tipificação:** Art. 253 CBJD

**3º)Denunciado:** José William Silva Duarte (CF São José)

**Tipificação:** Art. 253 CBJD

**4º)Denunciado:** Rondinelli Macedo Cabral (CF São José)

**Tipificação:** Art. 252 CBJD

**Jogo:** Independente EC Macaé X CF São José

**Categoria:** Juniores/3ª Divisão

**Data jogo:** 28/03/09

**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas

**Auditor relator:** Dr. Carlos Carvalho

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida o 3º denunciado, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Carlos Carvalho e Dr. Marcello Zorzenon que aplicavam a pena de suspensão de 3 (três) e 2 (duas) partidas, respectivamente, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2 (duas) partidas quanto à imputação do art. 252 CBJD.

**8) Processo: nº 186/09**

1º)Denunciado: Carlos Junior de Souza Martins (CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 253 CBJD

2º)Denunciado: Thiago das G. Mattos (EC Marinho)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro X EC Marinho

Categoria: 3ª Divisão / Juniores

Data jogo: 28/03/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas ( CF Rio de janeiro)

Auditor relator: Dr. Sebastião Rodrigues

**Resultado:** No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD. Voto vencido do Dr. Carlos de Carvalho que aplicava a pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias, quanto a imputação do art. 253 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 CBJD.

**9) Processo: nº 187/09**

1º)Denunciado: Antonio Luis Hohman dos Santos (Treinador do Rio das Ostras FC)

Tipificação: Art. 276 CBJD

2º)Denunciado: Thiago Ribeiro Santos (Rio das Ostras FC)

Tipificação: art. 254 CBJD

3º)Denunciado: Washigton dos Santos Rodrigues (Esprof AFC)

Tipificação: art. 254 CBJD

4º)Denunciado: Richardson de Abreu Koppe (Rio das Ostras FC)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: Esprof AFC X Rio das Ostras FC

Categoria: 3ª Divisão / Juniores

Data jogo: 29/03/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Esprof)

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

Testemunha : Cláudio Renanto da Cunha – árbitro- 061667747 IFP

Perguntas do relator:

O que aconteceu com o treinador?

R: No decorrer da partida, vi que o treinador estava chegando a lateral. Ele foi advertido por estar fora da área técnica e depois disso, recebeu cartão.

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 276 CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.**

**09) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD, REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**

**10) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:30 horas.**

**Rio de janeiro, 30 de abril de 2009.**

**Fabricio Dazzi  
Substituindo o Presidente**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária**